



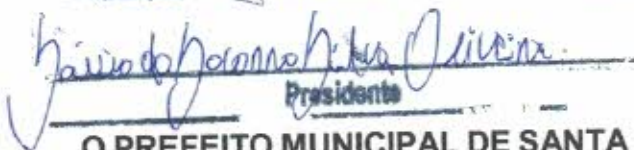
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

PROJETO DE LEI nº 005/2012 – LEI DE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
Poder Legislativo

APROVADO POR UNANIMIDADE

em 07 de Julho de 2012

  
Presidente

*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Santa Luzia do Pará, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Santa Luzia do Pará tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Santa Luzia do Pará ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar quadrimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais, e mais o que ocorrer;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** São requisitos para ser Ouvidor(a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - não integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

IV – não ser cônjuge, ascendente ou descendente do Prefeito, do Vice Prefeito,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

de Vereador da Câmara Municipal e de Secretários Municipais de Santa Luzia do Pará;

Art. 4º - A Ouvidoria Geral do Município será uma unidade que compõe o Gabinete do Prefeito, e terá o mesmo subsídio equivalente ao de Assessor de Gabinete.

Art. 5º - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

- I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
- III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Santa Luzia;
- IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º – Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Art. 8º – A Ouvidoria Geral do Município de Santa Luzia do Pará terá um Conselho Consultivo composto de 03 (três) membros, sendo presidido pelo Ouvidor Geral, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área de Direitos Humanos, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:  
I – conhecerem os recebimentos constantes do item I do artigo 2º;  
II – proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III – emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Pará – PA, 27 de junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
EDNO ALVES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ – PA